



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02195/12

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 03/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.**

**ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DO PARECER JURÍDICO PARA A ASSINATURA DO TERMO ADITIVO - FALHA QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO AO ERÁRIO - REGULARIDADE COM RESSALVAS - RECOMENDAÇÃO.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.827 / 2.013

**1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Tomada de Preços: 03/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia em consultoria técnica, controle tecnológico e controle de qualidade na obra de construção do centro de convenções em João Pessoa/PB

2.04. Proponente Vencedor: Projeto Consultoria de Engenharia Ltda

2.05. Valor: R\$ 748.403,18 (até 2º termo aditivo)

2.06. Número do Contrato: 05/2012

2.07. Data da assinatura: 27.02.2012

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Segundo	Aumento do valor em R\$ 121.180,95, passando o valor global contratado para R\$ 748.403,18

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 05/2012, decorrente da Tomada de Preços 03/2011.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 05/2012, decorrente da Tomada de Preços 03/2011, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB